



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia/GO, 01 de setembro de 2020.

RESOLUÇÃO CREF14/GO – TO Nº 087/2020

Dispõe sobre a atuação do Profissional de Educação Física de forma virtual e através das redes sociais no âmbito do território de competência do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14 GO/TO.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF 14 GO/TO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO a Lei 9.696/98, que estabeleceu que compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria nas áreas de atividades físicas e do desporto;

CONSIDERANDO o Código de Ética do Profissionais de Educação Física que estabeleceu as obrigações e responsabilidades dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que o Profissional de Educação Física é profissional da área de saúde;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo Profissional de Educação Física foram reconhecidas como atividades essenciais, conforme Decreto Presidencial N.º 10.282/2020.

CONSIDERANDO que a atuação Profissional dos Profissionais de Educação Física enquanto profissional da área da saúde é voltada a assistência à saúde;



CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



CONSIDERANDO que a atuação do Profissional de Educação Física nas redes sociais se refere a matéria ainda não normatizada pelo CONFEF;

CONSIDERANDO que a atividade física deve ser realizada com orientação de um profissional bacharel em Educação Física;

CONSIDERANDO que o CREF14 GO/TO possui como atribuição principal a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos Profissionais de Educação Física inscritos em sua área de jurisdição, no sentido de proporcionar maior saúde e segurança à sociedade que se beneficiará dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II e III, do Estatuto do CREF14/GO-TO; e, finalmente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF 14 GO/TO, em reunião ordinária, realizada em 25 de Agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a atuação profissional do Profissional de Educação Física, pessoa física/Pessoa Jurídica e estabelecer os parâmetros para o uso profissional das redes sociais pelos Profissionais de Educação Física, de modo a compatibilizar o exercício da liberdade de expressão com os deveres e interesses inerentes aos Profissionais de Educação Física.

Art. 2º - O uso das redes sociais pelos Profissionais de Educação Física deve observar os preceitos da Lei nº 9.696/98, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, do Estatuto do CREF14/GO-TO e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Consideram-se rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

Art. 3º - Apenas o Profissional de Educação Física devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14 GO/TO, possui habilitação e autorização legal para prescrever exercícios físicos e prestar serviços de



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



orientação, auditoria, consultoria e assessoria nas áreas de atividades físicas e do desporto nos estados de Goiás e Tocantins através das redes sociais.

Art. 4º - Para utilizar as redes sociais como instrumento de trabalho, seja para a auto divulgação da atuação profissional, seja para a efetiva prestação dos serviços na forma do art. 3º desta Resolução deverá o Profissional de Educação Física:

I - Informar seu nome completo, número de registro no CREF14, e endereço eletrônico ou número de telefone profissional;

Parágrafo Único A ausência de identificação adequada nas redes sociais por parte do Profissional de Educação Física ensejará notificação por parte do CREF14 GO/TO no sentido de orientar o Profissional de Educação Física a se adequar aos termos desta Resolução, pelo que após o recebimento da notificação terá o Profissional de Educação Física a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para se adequar, apresentando junto ao CREF14 GO/TO documentos que comprovam a correção das irregularidades apontadas, sob pena de após ultrapassado o mencionado prazo incorrer em penalidade fiscal referente a multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade de pessoa física.

Art. 5º - O Profissional de Educação Física ao promover publicidade de seus serviços nas redes sociais ou por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

I – Informará seu nome completo, número de registro no CREF14 e endereço eletrônico;

II – Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;

III – Divulgará somente informações sobre atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela Profissão;

IV – Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;

V – Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;

VI – Não proporá atividade que seja atribuição de outra categoria profissional.

Parágrafo Único: A atuação do profissional de Educação Física que infringir as normas capituladas nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo ensejará, após envio da notificação



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



prevista no parágrafo único do art. 4º, abertura de processo ético disciplinar, junto a Comissão de Ética Profissional com possibilidade de aplicação de penalidade.

Art. 6º - A atuação profissional à distância, através das redes sociais nas modalidades de teleconsulta, teleaula, teletreinamento, teleconsultoria e análise de metadados no âmbito do território de jurisdição do CREF14 GO/TO é prerrogativa dos profissionais de Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO.

§ 1º A teleaula ou teletreinamento somente poderá ser adotado após teleconsulta realizada entre o Profissional de Educação Física e o aluno, com necessária realização de anamnese, uma vez que a teleaula ou o teletreinamento consiste na prescrição e no acompanhamento do exercício físico, de forma síncrona, à distância, através de ferramenta digital de áudio e vídeo, através da qual o Profissional de Educação Física orienta e acompanha atividade física e analisa os metadados dos equipamentos eletrônicos do aluno.

§ 2º A teleconsultoria consiste na comunicação registrada à distância em tempo real ou não realizada por Profissional de Educação Física, fundamentada em evidências científicas e em protocolos previamente existentes, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas a atividades físicas e desportivas.

§ 3º A análise de metadados consiste na avaliação de forma virtual em tempo não real pelo Profissional de Educação Física, à distância, através de ferramentas eletrônicas de transmissão de dados, dos dados eletrônicos colhidos por equipamentos de monitoramento do aluno, quando possível, visando a adequação da prescrição do exercício e análise dos objetivos.

Art. 7º - Para utilizar as redes sociais como instrumento de trabalho, seja para a auto divulgação da atuação profissional, seja para a efetiva prestação dos serviços na forma do art. 1º desta Resolução deverá o Profissional de Educação Física se identificar em sua bio indicando o nome e ao menos um sobrenome, número de registro profissional junto ao CREF14 GO/TO e endereço eletrônico ou número de telefone profissional.

Parágrafo Único – A ausência de identificação adequada nas redes sociais por parte do Profissional de Educação Física ensejará notificação por parte do CREF14 GO/TO no



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



sentido de orientar o Profissional de Educação Física a se adequar a nova norma legal, pelo que após a notificação terá o Profissional de Educação Física a concessão de prazo de 30 (trinta) dias corridos para se adequar, mediante comprovação junto ao Departamento de Fiscalização do CREF14 GO/TO, sob pena de após ultrapassado o mencionado prazo incorrer em penalidade fiscal referente a multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade de pessoa física.

Art. 8º - Na prestação dos serviços não presenciais, o Profissional de Educação Física se obriga a manter prontuário dos atendimentos de cada aluno, contendo no mínimo:

- a) Data, forma e modalidade de atendimento;
- b) Anamnese;
- c) PAR-Q;
- d) Objetivos;
- e) Atividade Prescrita;
- f) Metadados Recebidos;

Parágrafo Único: Na prestação de serviços à distancia os Profissionais de Educação Física estão sujeitos e obrigados a observar todos os preceitos da Lei nº 9.696/98, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, do Estatuto do CREF14/GO-TO e o disposto nesta Resolução.

Art. 9º - Os serviços prestados à distância pelos Profissionais de Educação Física deverão respeitar as limitações tecnológicas, os materiais e meios adequados à prática da atividade física, assim como obedecer as normas de segurança de guarda, manuseio e transmissão de dados garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional semelhantes ao atendimento presencial.

Art. 10 - O CREF 14 GO/TO poderá realizar fiscalizações eletrônicas visando verificar o cumprimento do disposto nesta Resolução e demais normas do Sistema CONFEF/CREF, podendo inclusive solicitar dados e documentos.

Art. 11 - A fiscalização da atuação profissional dos profissionais de Educação Física nas redes sociais, será promovida pelo Departamento de Fiscalização através de conta ou perfil criado especificamente para este fim.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 12 - Ao receber denúncia por e-mail de com provas e prints da atuação virtual irregular por parte de qualquer inscrito, não inscrito e/ou órgão público ou privado, deverá o DOF inicialmente identificar se o denunciado se refere a Profissional de Educação Física devidamente inscrito no CREF14 GO/TO, e, caso não seja, deverá encaminhar a denúncia devidamente instruída com provas para o Departamento Jurídico do CREF14 GO/TO promover as medidas legais cabíveis.

§ 1º - Ao identificar a atuação profissional em desacordo com as normas instituídas através da presente Resolução, em uma das áreas próprias dos Profissionais de Educação Física e do Desporto nas redes sociais, deverá o Agente de Fiscalização do CREF14/GO-TO verificar o cumprimento do disposto no art. 4º e no art. 5º desta Resolução:

I – Caso identificado que o Profissional de Educação Física ao utilizar as redes sociais como instrumento de trabalho, seja para a auto divulgação da atuação profissional, seja para a efetiva prestação de serviços nas áreas da atividade física e do desporto, não informa seu nome completo, número de registro no CREF14 e endereço eletrônico ou número de telefone profissional, deverá o Fiscal do CREF14/GO-TO promover a notificação do fiscalizado pelos meios de contato disponibilizados na rede social, para que o profissional fiscalizado apresente informações pessoais ao CREF14/GO-TO, tais como nome completo, número de registro no CREF14, endereço eletrônico ou número de telefone profissional, e, adequar-se aos termos do art. 4º desta Resolução, sendo que após notificado terá o Profissional de Educação Física a concessão de prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação, sem qualquer penalidade, porém, se após ultrapassado o mencionado fiscalizado não corrigir a irregularidade na atuação virtual e/ou incorrer em nova infração à presente Resolução, será notificado para responder a auto de infração, sendo que após ultrapassado o contraditório e a ampla defesa, poderá incorrer em penalidade fiscal referente a multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade de pessoa física.

II – Caso identificado pelo fiscal do CREF14/GO-TO que a atuação profissional por parte do profissional de Educação Física nas redes sociais, cumpre com o disposto no art. 4º desta Resolução, mas infringe as normas constantes dos incisos II, III, IV, V e VI do art. 5º desta mesma Resolução, deverá o Fiscal do CREF14/GO-TO encaminhar denuncia



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



instruída com informações pessoais do profissional, além de documentos e imagens que comprovem o descumprimento das normas constantes dos incisos II, III, IV, V e VI do art. 5º desta Resolução, para a Comissão de Ética Profissional para a instauração de Processo Ético Disciplinar.

III – Caso identificado que a atuação profissional nas áreas próprias dos profissionais de Educação Física e do Desporto nas redes sociais, é realizada por pessoa não habilitada ao exercício profissional, deverá o Fiscal do CREF14/GO-TO promover o registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO do fiscalizado em face da prática do crime de exercício ilegal da profissão nos termos do art. 13 desta Resolução.

Art. 13 - Caracteriza exercício ilegal da profissão, mesmo em ambiente virtual, a orientação/prescrição de atividade física e desportiva por pessoa não inscrita no CREF14 GO/TO ou no Sistema CONFEF/CREF, constituindo contravenção penal tipificando no art. 47 do Decreto Lei N.º 3688, de 03 de outubro de 1941, podendo qualquer pessoa física denunciar a prática ilícita às autoridades policiais e também junto ao CREF14 GO/TO.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Marcos Lopes de Oliveira

Presidente

CREF 000698-G/GO